



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO:

Por uma visão substantivista das novas tecnologias aplicadas ao Direito

Resumo

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

Francieli Korquievicz Morbini (Orientadora)

Na data em que esse estudo é escrito os sócios-proprietários da Amazon, da Microsoft, e do Facebook são havidos como os homens mais ricos do mundo, respectivamente, sendo que a pandemia reforçou essa tendência de acúmulo de riquezas. A constatação que as maiores fortunas se concentram em empresas onde a inovação tecnológica é o vetor primeiro do desenvolvimento se, em um presente momento nos leva a valorizar o conhecimento com um bem a ser perseguido e incorporado as nossas práticas sociais, em outro norte nos inquieta testificar como uma imensa massa de dados expõe nossas vidas, preferências e valores, empoderando os detentores corporativos desses dados, cujos freios institucionais à perversão de seu uso se demonstram falhos, ou por vezes, inexistentes. A inclusão exponencial de novas tecnologias no direito e na sociedade, necessita de uma abordagem substantivista, em substituição a idéia pré-concebida de neutralidade (inexistente) das novas tecnologias, que permita refinar criticamente o impacto dessa nova abordagem na política, no direito e na sociedade. Dentro do limite temporal de nossa época, caracterizada por uma sociedade plena de consumo, onde a idéia de coexistência sem referenciais fixos faz com que as “leis de mercado” imperem, e nossas escolhas são dirigidas, ou tomadas sem que haja tempo ou vontade efetiva de deliberar sobre essas opções. Pretendendo analisar o atual aparato jurídico e suas limitações diante da supremacia de informações coletadas por grandes corporações (incluindo, mas não se limitando: Google, Facebook, Amazon) e eventual prejuízo a autonomia da *persona digital*, revisamos a adequação de critérios éticos, leis protetivas e políticas digitais atuais, onde novas abordagens tornam-se necessárias. A necessidade de adequação da visão instrumentalista das novas tecnologias que merece ser complementada por uma visão substantivista atendendo a uma perspectiva mais holística sobre o direito e o incremento de novas tecnologias. A existência de uma *persona digital* e a tutela dos direitos fundamentais é reforçada demonstrando que o conflito entre o dirigismo algorítmico e autonomia da vontade demanda uma análise crítica forte e duradoura quanto a existência de direitos humanos digitais e de bens públicos digitais. A conclusão do estudo se aproxima daquela tomada pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) ao aprovar a Resolução 32/L.20 que, entre outros temas, trata da “promoção, proteção e gozo de direitos humanos na internet”, enfatizando que “os mesmos direitos que as pessoas têm off-line também devem ser protegidos on-line

Palavras-chave: inteligência artificial; *machine learning*; *persona digital*; ética; direitos fundamentais;